

Prazo para Declaração do Censo de Capitais Estrangeiros no Brasil é até 15 de agosto de 2019

A Declaração do Censo de Capitais Estrangeiros no Brasil (“CCE”) deve ser transmitida ao Banco Central do Brasil até as **18h de 15 de agosto de 2019**. A Declaração do CCE tem por objetivo reunir informações estatísticas sobre o capital estrangeiro na economia brasileira.

Existem duas modalidades de Declaração do CCE: a anual, aplicável a um número mais restrito de declarantes, e a quinquenal, mais ampla e devida apenas nos anos encerrados em 0 ou 5. Então, para 2019, apenas a declaração anual é obrigatória, relacionada ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2018.

Quem deve fazer a Declaração Anual do CCE?

A Declaração Anual do CCE em 2019 é obrigatória para as seguintes pessoas:

- (i) pessoas jurídicas sediadas no Brasil, com participação direta de não residentes em seu capital social, em qualquer montante, e com patrimônio líquido igual ou superior ao equivalente a US\$100 milhões (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), em 31/12/2018;
- (ii) administradores de fundos de investimento com cotistas não residentes e patrimônio líquido igual ou superior ao equivalente a US\$100 milhões (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), em 31/12/2018; e
- (iii) pessoas jurídicas sediadas no Brasil, com saldo devedor total de créditos comerciais de curto prazo (exigíveis em até 360 dias) concedidos por não residentes igual ou superior ao equivalente a US\$10 milhões (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), em 31/12/2018.

Do que é composta a CCE?

Veja abaixo um esquema do conteúdo da Declaração do CCE para pessoas jurídicas em geral:¹

Menu “Declarante”

- (i) Dados da Empresa Declarante;
 - a. Dados Gerais da Empresa Declarante
 - b. Distribuição na Estrutura Societária do Declarante
 - i. Participação de residentes no total do capital social

¹ Há regras específicas para fundos de investimento.

- ii. Participação de não residentes no total do capital social
 - iii. Poder de voto de residentes
 - iv. Poder de voto de não residentes
 - v. Possui algum investidor não residente com poder de voto igual ou superior a 10%
- c. Dados do Grupo Econômico
 - i. Controlador de grupo econômico no Brasil
 - ii. CNPJ das controladas
- d. Informações Contábeis do Declarante
 - i. Patrimônio líquido (R\$)
 - ii. Patrimônio líquido de acionistas controladores (R\$)
 - iii. Patrimônio líquido de acionistas não controladores (R\$)
 - iv. Ativo total (R\$)
 - v. Passivo (R\$)
 - vi. Receita bruta (R\$)
 - vii. Lucro líquido (R\$)
 - viii. Lucro distribuído (R\$)
- e. Informações Operacionais do Declarante
 - i. Número de empregados (em 30 de setembro de 2018)
 - ii. O declarante transaciona quase que exclusivamente com empresas no exterior?
 - iii. Exportação de bens no exercício
 - iv. Exportação de bens para empresas do mesmo grupo econômico no exercício
 - v. Importação de bens no exercício
 - vi. Importação de bens de empresas do mesmo grupo econômico no exercício
- f. Valor de Mercado
 - i. Valor de mercado (R\$)
 - ii. Método de valoração
- g. Atividades econômicas do declarante
 - i. Atividades econômicas

- ii. Participação da atividade no faturamento do grupo
- (ii) Distribuição do ativo imobilizado
 - a. Valor total do ativo imobilizado (R\$)
 - b. Distribuição do imobilizado nacional (percentual por Estado).
 - c. Ativo imobilizado no exterior
- (iii) Distribuição de emprego
 - a. Número total de empregados
 - b. Distribuição nacional de empregados (por Estado)
 - c. Empregados no exterior
- (iv) Distribuição de Receita Bruta
 - a. Valor total da receita bruta no exercício
 - b. Distribuição nacional da receita bruta
 - c. Receita bruta no exterior

Menu “Cadastro de Investidor ou Credor Não Residente”

- (i) Investidor não residente com poder de voto igual ou superior a 10%
 - a. Nome
 - b. País
 - c. País do Controlador Final
 - d. Classificação Institucional
 - i. Setor Financeiro
 - e. O investidor não residente transaciona quase que exclusivamente com empresas no exterior?
 - f. Número de empregados
 - g. Participação total no capital social
 - h. Poder de voto
 - i. CPF/CNPJ
- (ii) Credores não residentes
 - a. Nome
 - b. País

- c. Classificação Institucional
 - i. Setor Financeiro
- d. O credor transaciona quase que exclusivamente com empresas no exterior?
- e. Número de empregados.
- f. CRDN.
- (iii) Passivos com não residentes (a serem informados empréstimos, títulos, crédito comercial, leasing financeiro e depósitos)
 - a. Credor não residente
 - b. Modalidade
 - c. Recursos ingressaram no país?
 - d. Forma de Pagamento
 - e. Prazo
 - f. Moeda Original
 - g. Valor na Moeda Original

Quais são as penalidades?

As penalidades para os casos de entrega de Declaração do CCE em atraso, incompleta, ou falta de entrega, são as seguintes:

- (i) apresentação fora do prazo: 1% do valor sujeito a declaração, limitado a R\$ 25.000,00;
- (ii) informações incompletas ou incorretas: 2% do valor sujeito à declaração, limitado a R\$ 50.000,00;
- (iii) não apresentação: 5% do valor sujeito a declaração, limitado a R\$ 125.000,00; e
- (iv) informação falsa: 10% do valor sujeito a declaração, limitado a R\$ 250.000,00.

Para mais informações, contate-nos:

Carlos Portugal Gouvêa
carlos.gouvea@pglaw.com.br

Caio Henrique Yoshikawa
caio.yoshikawa@pglaw.com.br